



da Lei 8.666/93, atendendo ainda aos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Adimplemento Substancial na dosimetria da pena, RESOLVE aplicar à empresa **A C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento parcial do pacto sobredito, consistente na colocação de alvenaria no meio da laje, gerando esforço desnecessário e arriscado, principalmente no caso de estrutura que já apresentava problemas, situação agravada pelo fato de, após o alerta da fiscalização, a empresa continuou por mais um mês a prostrar a irregularidade. Fortaleza, 22 de junho de 2020.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 22/2020/CGJCE

Implanta o sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e disciplina sua utilização.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020, que alterou os artigos 1º-A e 37-A da Resolução CNJ nº 185, para determinar que as Corregedorias devem apresentar, em quinze dias, cronograma de implantação do PJe Cor, para tramitação dos processos de sua competência, compreendendo desde o treinamento até o início da operação;

CONSIDERANDO o Provimento 102, de 8 de junho 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor).

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito nacional, do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico", a partir da qual tramitarão os processos de competência dos Órgãos Censores do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir regras mínimas e temporárias para a utilização do PJeCor no âmbito desta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a implantação e obrigatoriedade de uso do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no ANEXO I deste Provimento.

§ 1º. Até 31 de dezembro de 2020 todos os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como de todos os procedimentos de natureza disciplinar, deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

§ 2º. Os processos que se encontram em tramitação no Sistema SAJADM permanecerão até seu arquivamento.

Art. 2º. Até 31 de dezembro de 2020 será realizada a fase de implantação do Sistema PJeCor para a tramitação dos procedimentos administrativo na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

§ 1. Na fase de implementação do Sistema PJeCor, a tramitação dos procedimentos administrativos dessa Corregedoria Geral da Justiça será realizada nos termos deste provimento, da Resolução n. 185/2013/CNJ e das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º. O cronograma de implantação que será apresentado ao Conselho Nacional de Justiça poderá prever a inclusão gradual de classes processuais ou que inicialmente sua utilização seja limitada ao fluxo monocrático.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser usado o sistema SAJADM ou outro que o substitua, com posterior migração das peças produzidas, que receberão nova numeração naquele sistema.

Art. 4º. Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, de modo que se evitem quaisquer atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.

Art. 5º. Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado no site da Corregedoria.

§ 1º. Durante a fase de implementação não será possível o protocolamento de petições iniciais pelas partes externas.

§ 2º. As partes que não tenham acesso ao PJeCor deverão apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, requerimento e documentos ao setor de protocolo que se incumbirá de cadastrá-los no PJeCor.

§ 3º. Caso o requerimento e documentos não sejam apresentados em meio eletrônico, o setor de protocolo digitalizará as peças, devolvendo-os em seguida.

§ 4º. Não sendo possível a entrega imediata do requerimento e documentos na forma do parágrafo anterior, as referidas peças ficarão disponíveis para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão descartados.

Art. 6º. Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Domicílio (endereço);
- IV. Endereço eletrônico;
- V. Número de telefone móvel (celular);

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

Art. 7º. As unidades judiciais, os magistrados, as direções do foro, órgãos do Poder Judiciário, serventias extrajudiciais e as Associações de Magistrados e de Notários e Registradores do Estado do Ceará serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, devendo constar indicação da forma de acesso ao interior teor da peça acerca da qual se dá ciência.



§ 1º. Poderão ser cadastradas como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§ 2º. A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente pelos agentes citados no *caput*, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3º. Os indicados no *caput* deverão fornecer os dados pessoais que sejam solicitados pela Corregedoria Geral da Justiça, para fins de cadastro no sistema.

§ 4º. Após o recebimento da comunicação de cadastro, que será enviada via mensagem eletrônica, todos que tenham processo tramitando no PJeCor deverão acompanhar seu andamento no sistema.

Art. 8º. Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico na forma do art. 5º e seguintes da Lei n. 11.419/2006.

§ 1º. Caso não seja possível a intimação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por email, Malote Digital ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, a exemplo de telefone ou mensagem eletrônica por aplicativo WhatsApp, sempre com certidão nos autos do PJeCor.

§ 2º. Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem por meio eletrônico.

Art. 9º. A comunicação inicial da existência de processo no PJeCor será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional, considerando-se o destinatário intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei n. 11.419/2006 às demais comunicações.

Art. 10. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução n. 185/2013-CNJ

Art. 11. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução n. 121/2010-CNJ.

Art. 12. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverão ser submetidas previamente à análise do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 13. O Treinamento para uso do sistema PJeCor será realizado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 185/2013.

Art. 15. As disposições da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº185/2013 aplicam-se ao procedimento do PJeCor, no que couber.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 25 de junho de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I DO PROVIMENTO Nº 22/2020/CGJCE - CÓDIGO E CLASSES ABARCADOS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PJEOR

CÓDIGO DE CLASSES	CLASSES
11894	Comissão
11887	Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
11953	Arguição de Suspeição e de Impedimento
11888	Ato Normativo
1680	Consulta Administrativa
1303	Correição Extraordinária
1307	Correição Ordinária
1304	Inspeção
11889	Nota Técnica
12248	Pedido de Cooperação Jurisdicional
1199	Pedido de Providências
11891	Procedimento de Controle Administrativo
1298	Processo Administrativo
1264	Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
1262	Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
1301	Reclamação Disciplinar
1299	Recurso Administrativo
1306	Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
256	Representação por Excesso de Prazo
11892	Revisão Disciplinar
1308	Sindicância